TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **Registro de Preços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos (lixo hospitalar) das unidades de saúde deste Município**, conforme abaixo:

Item	Apresentação	Quantidade	Serviços / Especificações Mínimas
Único	Quilo	3.000	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 02 (DUAS) VEZES NO MÊS.

1.2. O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1541/2023.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.4. O valor estimado para a contratação é de **R$ 36.800,10 (trinta e seis mil oitocentos reais e dez centavos)**, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar e Mapa Comparativo de Preços, peças integrantes do processo.

1.5. O ajuste oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da licitação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A licitação para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológico), B (químico) e E (perfurocortante) é imprescindível para garantir a adequada gestão desses resíduos pelas Unidades de Saúde do Município. Essas unidades produzem resíduos de risco potencial à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos trabalhadores, sendo necessário um manejo especializado para evitar contaminações e acidentes. A ausência desses serviços poderá colocar em risco não apenas os profissionais envolvidos, mas também a comunidade atendida.

2.2. A falta de infraestrutura própria do Departamento de Saúde para operacionalizar essas atividades, o que torna fundamental a licitação para seleção de uma empresa Detentora que atenda às exigências normativas e legais, como a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA 358/2005. O cumprimento dessas regulamentações é essencial para a prevenção de infrações e a garantia de um descarte responsável e rastreável, preservando a integridade das operações e da saúde pública.

2.3. Os benefícios dessa licitação incluem, além da segurança no manejo dos resíduos, a preservação ambiental, visto que o tratamento adequado dos resíduos de saúde reduz os impactos ambientais, protegendo recursos naturais e a biodiversidade local. A empresa Detentora será

responsável por todas as etapas, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo que sejam tratados de acordo com as melhores práticas de segurança e conformidade ambiental. Isso evita penalidades e possíveis danos à reputação do Departamento Municipal de Saúde por eventual gestão inadequada de resíduos.

2.4. O Departamento Municipal de Saúde gera diariamente resíduos de serviços de saúde, quais sejam:

- Resíduos de serviços de saúde do **Grupo A**: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no Anexo I da RDC nº 222/2018;
- Resíduos de serviços de saúde do **Grupo B**: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I da RDC nº 222/2018;
- Resíduos de serviços de saúde do **Grupo E**: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I da RDC nº 222/2018.

2.5. Desta forma, a Resolução RDC nº 222/2018 estabelece que esses resíduos devem ser segregados, armazenados, tratados e descartados de forma diferenciada dos resíduos coletados pelo sistema público de descarte de resíduos, com o fim de evitar proliferação de doenças e de mitigar o impacto ambiental causado pela geração de resíduos sólidos.

2.6. Além do risco relacionado ao descarte, a Portaria RDC 344/98 estabelece a necessidade de descarte seguro de substâncias sujeitas a controle especial (medicações controladas), rotineiramente armazenadas, utilizadas e dispensadas na rede municipal de saúde.

2.7.Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP não dispõe de estrutura necessária para promover a coleta, transporte, tratamento e destinação desses resíduos de acordo com as normativas aplicáveis, bem como a sua implantação se demonstra inviável, implicando em custos muito elevados e exigindo a prestação de serviço altamente especializado.

Legislação relacionada:

ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília.

ANVISA. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e sujeitos a controle especial.

CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

CENTRAL ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Portaria CVS nº 01, de 09 de fevereiro de 2024**. Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

NORMAS TÉCNICAS

ABNT NBR 10.004 - Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

ABNT NBR 12.810 - Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

ABNT NBR 14.652 - Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

2.8. Por fim, a licitação assegura que as unidades de saúde locais mantenham suas atividades sem interrupções, além de proporcionar condições ideais para que o Departamento de Saúde continue desempenhando seu papel no atendimento à saúde pública. Com isso, a prestação desses serviços é de suma importância para o bom funcionamento das unidades e a preservação da saúde e segurança de todos os envolvidos.

3.VALORES:

3.1. Utilizou-se para fixação dos preços médios para abertura da disputa, pesquisa de preço feita em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os preços unitários orçados pela administração para dar início ao processo licitatório são aqueles constantes do Mapa Comparativo de Preços constantes dos Autos do Processo.

3.3. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

a) Objeto, em descrição sucinta e clara;

b) Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;

c) Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com até quatro casas decimais e marca do item ofertado;

d) Garantia, quando for o caso;

3.4. Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

3.5. Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta.

3.6. Os preços registrados em Ata poderão ser alterados, conforme prevê o Art. 82, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem. Desse modo, não se identifica prejuízo à vantajosidade obtida na licitação, mas apenas afasta-se a condição de prejuízo determinada pelo desequilíbrio da equação econômico-financeira.

3.6.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê que o prazo de vigência da **Ata** de R**egistro** de P**reços** será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84), o reajuste do valor registrado revela-se importante, sob pena de inviabilizar essa prorrogação.

3.6.2. Para fazer jus ao reequilíbrio, o Detentora deve apresentar provas documentais claras e precisas que demonstrem o impacto financeiro de fatos supervenientes e imprevisíveis que afetaram o ajuste. Nesse sentido é fundamental que as alegações das empresas sejam acompanhadas de comprovações verdadeiras e transparentes.

3.6.3. A revisão é uma forma extraordinária de reequilíbrio, pois sua previsão independente de tempo ou qualquer outro índice prévio, mas sim por motivo de ocorrência de fatos extraordinária que impactem o ajuste entre a Administração Pública e o Detentora.

3.6.4. A manutenção do equilíbrio econômico por meio da revisão da Ata de Registro de Preço (ARP), se dará nas seguintes situações: caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado**.** Essas ocorrências fazem parte da **Teoria da imprevisão** que é um princípio jurídico que permite a modificação de ajustes quando eventos imprevistos e extraordinários alteram substancialmente as condições do acordo inicial, tornando sua execução excessivamente onerosa para uma das partes. O conceito baseia-se na ideia de que, quando circunstâncias imprevistas e fora do controle das partes surgem, o ajuste deve ser ajustado para refletir essas novas realidades e manter o equilíbrio econômico entre as partes envolvidas.

3.6.5. Para ter direito a revisão dos preços registrados, o Detentora deverá demonstrar e comprovar os fatores que impedem o cumprimento do ajuste é crucial para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro e evitar penalidades. A combinação de uma argumentação fundamentada na realidade dos acontecimentos e sustentada por embasamento jurídico é essencial para garantir que o pedido seja considerado legítimo e atendido adequadamente pelas partes envolvidas.

3.6.6. A comprovação adequada dos eventos que influenciam o cumprimento do ajuste não apenas valida a legitimidade das alegações da empresa, mas também requer aprovação pelo setor de licitação e gestão do ajuste**,** que deve realizar a verificação dos preços alegados utilizando os sistemas governamentais próprios. Esse procedimento é essencial para assegurar a transparência e a integridade dos processos contratuais, garantindo que todas as informações sejam rigorosamente avaliadas e confirmadas antes de qualquer decisão.

3.6.7. Desse modo, de forma exemplificativa, singular ou combinada, as empresas podem utilizar como meio de comprovação seguintes documentos para comprovar a desequilíbrio:

a) **notas fiscais,** são fundamentais para comprovar o valor pago pelos bens ou serviços adquiridos. Elas devem refletir os preços de aquisição no momento da assinatura do ajuste ou da Ata de Registro de Preço (ARP) ou em período próximo. Essas notas fiscais permitem comparar os custos da época com os custos atuais, ajudando a demonstrar variações de preços e a justificar a necessidade de reequilíbrio. Ao apresentar essas notas, a empresa pode evidenciar que, à época da proposta, era viável fornecer os produtos pelo preço oferecido;

b) **registro de inventário** que forneça um detalhamento essencial dos bens em estoque, incluindo descrições, quantidades, datas de entrada e saída e valores correspondentes nos termo do Art. 275 do Decreto nº 9.580/2018. Esse registro é crucial para evidenciar como as variações de custo impactaram o estoque. Ao demonstrar as mudanças no inventário, a empresa pode justificar a necessidade de ajustes no ajuste devido a alterações imprevistas nos custos dos bens;

c) **registros contábeis** e **financeiros** da empresa, preparados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP) ou normas internacionais de contabilidade (IFRS), são essenciais para refletir o valor dos bens em estoque. Esses registros ajudam a demonstrar a variação no valor dos bens e seu impacto financeiro. A precisão desses documentos é crucial para justificar o pedido de reequilíbrio, mostrando claramente o impacto das variações de custo sobre as finanças da empresa;

d) **relatórios de avaliação de estoque** fornecem uma visão periódica do valor dos bens em estoque, utilizando métodos como o custo médio ponderado. Esses relatórios são importantes para demonstrar a mudança no valor dos bens ao longo do tempo e justificar como as flutuações de custo afetaram o cumprimento do ajuste;

e) **documentação de recebimento de mercadorias**, que inclui ordens de compra, notas de recebimento e relatórios de inspeção de qualidade, confirma a entrada dos bens no estoque. Esses documentos ajudam a verificar que os bens foram recebidos e podem demonstrar como a variação de custos influenciou o estoque disponível para cumprimento do ajuste;

f) **registros de vendas e transferências internas** mostram a saída de bens do estoque, incluindo notas fiscais de venda e documentos de transferência interna. Esses registros são essenciais para provar que os bens foram efetivamente transferidos ou vendidos e para justificar o impacto das variações de custo sobre o cumprimento das obrigações contratuais; e

g) **relatórios de auditoria interna e externa** verificam a existência e a precisão dos valores dos bens em estoque. Esses relatórios proporcionam uma visão independente e objetiva da situação financeira da empresa, ajudando a validar as alegações de variações de custo e a necessidade de reequilíbrio do ajuste.

3.6.8. Não obstante as alegações do Detentora, quando do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, se faz mister que o gestor e o fiscal do ajuste busquem confirmar a veracidade das informações. Essa confirmação deve considerar, entre outros critérios, a composição de custos unitários que sejam iguais ou inferiores à mediana dos itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, o Banco de Preços. Além disso, devem ser avaliadas contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano, pesquisas publicadas em mídias especializadas, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo federal, e pesquisas diretas com Detentoraes, assegurando que essas cotações estejam atualizadas e dentro do prazo estipulado.

4. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Para realização do presente objeto optou-se pela utilização de pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços por item (arts. 6, XLV, 28, I, 78, IV e 82 todos da Lei Federal 14.133/21), visto que a municipalidade poderá controlar a demanda conforme sua necessidade, minimizando desperdícios e trazendo vantajosidade para o erário.

4.2. O critério de julgamento para o registro de preços de cada um dos itens será o de "menor preço".

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os veículos utilizados pela Detentora devem conter balanças apropriadas de carga aferidas pelo INMETRO e emitir tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado em cada local, e deverá ainda:

5.2. Apresentar nota fiscal e prova de regularidade junto ao ISS, FGTS, débitos trabalhistas, licença ambiental e licenciamento sanitário, conforme Portaria CVS nº 1, de 05/01/2024.

5.3. Cumprir as normas vigentes da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n.º 222 de 28 de março de 2018 e as normas do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, resolução nº 358/2008 e demais legislações correlatas.

5.4. Apresentar as Licenças Ambientais (prévia, de instalação e de operação) para tratamento e

disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, emitido pela CETESB, ou documento equivalente se não tratar do Estado de São Paulo, emitida pelo órgão ambiental responsável, tratando-se de empresa que pretende realizar o transporte interestadual do objeto da presente licitação, para cumprimento das etapas da prestação de serviços a ser licitada em outro Estado.

5.5. Disponibilizar regularmente os documentos comprobatórios de tratamento e destinação final de RSS com a assinatura do responsável técnico e devendo este estar de acordo com o certificado de aprovação para destinação de resíduos industriais (CADRI).

6. LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços devem incluir: desde a coleta, transporte, tratamento destinação e descarte dos materiais, devendo ser coletados, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês em locais e horários pré-estabelecidos, conforme segue:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Pronto Atendimento	Rua Marechal Deodoro, 112, Centro.	(14) 3476-1142
ESF 01	Rua José Leonardo Diogo, 495, Vila Nova.	(14) 3476-1103
ESF 02	Rua Presidente Castelo Branco, 499, Prefeito João de Oliveira	(14) 3476-1106

6.2. A fiscalização do ajuste é reservada o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos às custas da Detentora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Detentora.

6.4. A contratante deverá apresentar o cronograma completo das coletas, conforme a necessidade do serviço, seguindo as deliberações técnicas específicas das respectivas Unidades de Saúde contempladas.

6.5. A coleta na Unidade de Saúde e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e demais legislações vigentes.

6.6. Os veículos de transporte (e demais equipamentos acoplados a eles) devem portar documentos de inspeção e capacitação, atestando a adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade credenciada, os quais mesmos deverão atender ao disposto nas normas NBR 7500 e NBR 13221 da ABNT e resoluções da ANTT (destacando-se as nº 1644/2004 e nº 5232/2016) e suas atualizações.

6.7. O transporte dos RSS deverá ser realizado em veículos apropriados, de acordo com a legislação vigente, compatíveis com as características dos resíduos, que deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.4. A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelo respectivo substituto. O fiscal do ajuste anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

7.4.1. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.4.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.4.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação se for conveniente.

7.4.6. A Detentora deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do ajuste.

7.4.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de seu acompanhamento, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.9. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.10. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.4.12. A Detentora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4.13. A Detentora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.4.14. Somente a Detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

7.4.15. A inadimplência da Detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ajuste.

7.4.16. Após assinatura do ajuste, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências através de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.17. A empresa vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A licitante Detentora emitirá para a administração pública após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1. Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao "Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal".

8.1.2. Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e expedição da ordem de pagamento.

8.2. Fica a cargo da CONTRATANTE manter o controle da pesagem dos materiais com base nas informações dos tickets de pesagem fornecidos pela empresa vencedora desse certame.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do ajuste;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do aceite da nota fiscal.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. Não será realizado pagamento antecipado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO DETENTORA:

9.1. O Detentora será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

9.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade Identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/ Distrital] relativo ao domicílio ou sede do Detentora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do Detentora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o Detentora seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/ Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O Detentora enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Detentora - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Detentora.

9.24. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), conforme modelo:

ANÁLISE DE CAPACIDADE FINANCEIRA				
A	**Identificação do Edital**			
Nome do Licitador		**Modalidade**		**PROCESSO N.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA SP		PREGÃO Nº .../2026		...../2026
B	**Identificação do Licitante**			
Licitante:				
Endereço		**N.**	**Conj.**	**Cep:**
Balanço apresentado **Período:**				**N. Livro Diário:**
C	**Identificação do Contador ou Técnico de Contabilidade**			
Nome:				**N. Registro no CRC:**
D	**Demonstrativo da Análise Financeira do Licitante**			

LG = $\frac{\textbf{AC + RLP}}{\textbf{PC + ELP}}$ _____ = ( )

SG = $\frac{\textbf{AT}}{\textbf{PC + ELP}}$ _____ = ( )

LC = $\frac{\textbf{AC}}{\textbf{PC}}$ _____ = ( )

Legenda:

LG = Liquidez Geral — **RLP =** Realizável a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante — **ELP =** Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante — **LC =** Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral — **AT =** Ativo Total

E	**Declarações e Assinaturas**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade, declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e documentos relativos à escrituração contábil, para confirmação dos dados aqui demonstrados.

Licitante	**Contador/Técnico de Contabilidade**

Assinatura: Data:	Assinatura: Data:
Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).	

Qualificação Técnica

9.25. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade.

9.26. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato, bem como estar acompanhado dos respectivos comprovantes dos serviços prestados (ex: notas fiscais).

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Detentora.

9.28 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) dos itens previsto para esta licitação

9.29. Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

9.30. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, principalmente porque esses itens estão relacionados à saúde pública, assegurando que sejam manuseados de acordo com as melhores práticas de segurança e conformidade ambiental.

9. DAS SANÇÕES:

9.31. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a Detentora, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa no 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal no 1579 de 02 de setembro de 2023.

10.2. A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB no 2110/2022.

10.3. A contratante terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

10.4. Enquanto pender divergência entre contratante e Detentora sobre eventuais retenções de impostos, taxas e demais débitos, o prazo para pagamento da nota, pela tesouraria, ficará suspenso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora.

11.2. Permitir o acesso dos empregados da Detentora nas dependências da unidade quando da execução do serviço.
11.3. Efetuar o pagamento à Detentora, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.
11.4. Convocar o representante da Detentora para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.
11.5. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Ajuste, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.
11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com o definido no Ajuste, neste Termo de Referência e sua proposta.
11.7. Fiscalizar a execução do Ajuste, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e nos demais Atos que compõem a licitação, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Detentora, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.8. Comunicar à Detentora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Ajuste, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas
12.2. Executar o objeto do ajuste sem qualquer ônus para a contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e carregamento dos volumes.
12.3. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a contratante.
12.4. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pelas NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
12.5. Responder por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
12.6. Capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas, incluindo um Plano de Contingência com medidas como:

- Isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável.
- Identificação do produto ou resíduo perigoso.
- Reembalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes.
- Procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal.
- Alternativas para armazenamento e tratamento dos resíduos em caso de falhas.

12.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além de pagamento de multas impostas por infrações legais vigentes.

12.8. Manter, durante toda a execução do ajuste, os veículos coletores em perfeito estado de conservação e substituí-los quando danificados para evitar a interrupção dos serviços.

12.9. Indenizar danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, com adoção das providências cabíveis, sem ônus para a Contratante.

12.10. Atender a chamados de urgência para remoção de resíduos de serviços de saúde no prazo máximo de 12 horas, sem custos adicionais para a Contratante.

12.11. Comunicar ao Fiscal do ajuste qualquer problema ou impossibilidade de sua execução, para adoção das providências cabíveis.

12.12. Indicar preposto para receber e emitir comunicados necessários ao bom desempenho dos serviços.

12.13. Informar à Contratante sobre falhas na segregação de resíduos, atuando em Co fiscalização.

12.14. Apresentar justificativas para eventuais não conformidades nos serviços, desde que comprovada a excepcionalidade e aceitas pelo fiscal técnico.

12.15. Dispor de equipe qualificada para execução dos serviços durante toda a vigência do ajuste.

12.16. Manter compatibilidade com as exigências do ajuste e possuir profissionais habilitados com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Anotação de Função Técnica (AFT).

12.17. Permitir visitas de fiscalização não programadas às suas unidades e demais áreas operacionais.

12.18. Atender a critérios de sustentabilidade ambiental conforme decretos estaduais, promovendo economia de recursos, minimização de resíduos e redução de poluentes.

12.19. Apresentar Plano de Contingência com medidas para situações de emergência, elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado.

12.20. Retornar mensalmente com o Manifesto de Resíduos, devidamente preenchido e assinado, para cada unidade geradora.

12.21. Buscar métodos de reutilização e reciclagem dos resíduos sempre que possível, alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.22. Apresentar documentação dos veículos de coleta e transporte, garantindo sua conformidade e regularidade fiscal.

12.23. Obedecer a todas as legislações vigentes e suas atualizações.

12.24. Apresentar certificados de tratamento de resíduos mensalmente ao Fiscal, comprovando desinfecção e disposição final adequada.

12.25. Encaminhar as notas fiscais para o processo de pagamento conforme os procedimentos da contratante.

12.26. Garantir que o transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E seja realizado em veículos adequados, de acordo com a NBR 7500 e demais normativas aplicáveis.

12.27. Atender a todas as especificações técnicas e normas ambientais relacionadas ao armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), desde que atendidas as seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação de quaisquer outras etapas do objeto (coleta e transporte), que deverão ser realizadas diretamente pela Detentora.

13.1.2. A Detentora permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto, respondendo perante a Administração e os órgãos fiscalizadores por todos os atos praticados pela empresa subcontratada.

13.1.3. Qualquer substituição ou alteração na empresa subcontratada dependerá de anuência prévia da Administração, mediante apresentação da documentação comprobatória atualizada.

a) a empresa subcontratada deverá possuir Licença Ambiental de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando o exercício da atividade;

b) a Detentora deverá apresentar, antes do início da execução contratual, os documentos comprobatórios da regularidade da empresa subcontratada;

c) a empresa subcontratada deverá emitir os Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes, os quais deverão ser entregues pela Detentora à Administração, mensalmente ou quando solicitado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02 – poder executivo / 02.03 - departamento municipal de saúde – 103010004.2.011000 – manutenção do centro de saúde – 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 121 - ficha – 3.3.90.39.99.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 310.0000 – saúde geral / - utilizar na execução do contrato: fonte de recursos: 08 – emendas parlamentares - código de aplicação: 800.000 – transferência da união decorrentes de emendas parlamentares individual - código de aplicação: 801.000 – transferência do estado decorrentes de emendas parlamentares individual - código de aplicação: 802.000 – transferências especiais federal - código de aplicação: 803.000 – transferências especiais estadual - código de aplicação: 900.000 – transferência da união decorrentes de emendas parlamentares de bancada - código de aplicação: 901.000 – transferências do estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada - santana jandra ferreira - contador.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação do Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4. O prazo para a solução, pelo Detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Liquidação

15.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do ajuste e do órgão da Administração;

d) o período respectivo de execução do ajuste;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Administração;

14.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência do Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentora a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o Detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

15.16. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Detentora.

15.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. O Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.22. Não será realizado pagamento antecipado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO DETENTORA:

16.1. A Detentora será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

1.6.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

16.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, será aberta negociação com a empresa para a equalização para o menor dos preços.

16.1.3. As cotas reservadas serão adquiridas prioritariamente, ressalvados os casos em que estas forem inadequadas para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

16.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ajuste social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.10. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/ Distrital] relativo ao domicílio ou sede do Detentora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

16.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do Detentora, relativa à atividade;

16.17. Caso o Detentora seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/ Distrital] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.18. O Detentora enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.19. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

16.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Detentora - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Campos Novos Paulista/SP, 24 de agosto de 2026

Romulo Benedito Ferreira Alcantara
Diretor Municipal de Saúde
Responsável pela demanda